



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, A AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, doravante designado **MDIC**, neste ato representado pelo seu titular, o Ministro de Estado **MARCOS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.071.591, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 009.635.787-82, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, Seção 2, Edição nº 91, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, doravante designada

ABDI, Serviço Social Autônomo, autorizado e instituído, respectivamente, pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.003-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 296.131.218-38, nomeado pelo Decreto de 20 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 117, de 21 de junho de 2016, e seus Diretores, **WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**, portador da Carteira de Identidade nº 863.295, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 372.878.181-91, nomeado pelo Decreto de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 200 de 18 de outubro de 2017, e **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 133.661.065-49, indicado pelo Decreto de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 53, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com as disposições legais prescritas mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÍNDICE

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Cláusula Primeira – Dos Fundamentos do Contrato Cláusula Segunda – Das Definições

Cláusula Terceira – Do Objeto

Cláusula Quarta – Dos Objetivos da ABDI

Capítulo II – Das Obrigações

Cláusula Quinta – Das Obrigações da ABDI Cláusula Sexta – Das Obrigações do MDIC

Capítulo III – Dos Recursos e sua Administração

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros da ABDI Cláusula Oitava – Da Aplicação e Administração dos Recursos Cláusula Nona – Do Controle e da Fiscalização

Capítulo IV – Do Planejamento, Execução, Acompanhamento, Revisão e Controle e Avaliação

Cláusula Décima – Do Planejamento, Execução, Acompanhamento, Revisão e Controle Cláusula Décima

Primeira – Do Planejamento Estratégico

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão de Pessoal Cláusula Décima Terceira – Dos Planos de Ação Anuais

Cláusula Décima Quarta – Dos Orçamentos-Programa Anuais

Cláusula Décima Quinta – Da Orientação, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados Cláusula Décima

Sexta – Dos Instrumentos de Monitoramento

Capítulo V – Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima – Das Responsabilidades e Penalidades Cláusula Décima Oitava – Da Vigência, Renovação e Modificação Cláusula Décima Nona – Da Rescisão

Cláusula Vigésima – Dos Anexos Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- i) Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e
- ii) Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- i) **MDIC** – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- ii) **ABDI** – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- iii) **CDA** – Conselho Deliberativo da **ABDI**;
- iv) **CFA** – Conselho Fiscal da **ABDI**;
- v) **CAA** – Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e com o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005:

- i) estabelecer objetivos, projetos, metas, prazos e responsabilidades para a atuação da **ABDI** na promoção da execução de políticas de desenvolvimento produtivo, especialmente as que contribuam para a geração de emprego, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- ii) estabelecer procedimentos para a supervisão deste **CONTRATO** pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria-Executiva do **MDIC**;
- iii) definir os critérios de avaliação, com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da **ABDI**, inclusive na aplicação dos recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- iv) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;
- v) assegurar a autonomia da **ABDI** para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI

Compete à **ABDI** promover a execução de políticas de desenvolvimento produtivo, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

A atuação da **ABDI** será orientada por seu Planejamento Estratégico, constante do Anexo I, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Agência, em consonância com esse **CONTRATO**, o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

A **ABDI**, além das demais obrigações consignadas neste instrumento, obriga-se a:

- I - observar as diretrizes fixadas pelo MDIC, cumprir as metas e alcançar o desempenho estabelecido no Plano de Ação Anual;
- II - submeter ao MDIC, para análise e deliberação, o orçamento-programa da Agência;
- III - submeter ao MDIC, para análise e deliberação, o Plano de Ação Anual, em conformidade com os objetivos da Agência e diretrizes definidas neste instrumento;
- IV - disponibilizar informações técnicas, creditícias e outras que contribuam para o desenvolvimento produtivo brasileiro;
- V - executar as ações previstas no Plano de Ação Anual, bem como produzir relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e de avaliação;
- VI - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo;
- VI - apoiar técnica e operacionalmente as instâncias de gestão das políticas de desenvolvimento produtivo;
- VIII - dar publicidade, em seu sítio eletrônico, a este CONTRATO e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados; e
- IX - observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu art. 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

São obrigações do MDIC, além de outras, previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- I - supervisionar a gestão da ABDI, nos termos da Lei nº 11.080, de 2004, e no Decreto nº 5.352, de 2005;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pela ABDI dos resultados e metas ora pactuados;
- III - promover a publicação do presente instrumento, por meio de extrato, no Diário Oficial da União, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, em até quinze dias, contados da data de sua assinatura;
- IV - apoiar a ABDI, nos limites de sua competência, para o provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
- V - analisar e deliberar sobre o Plano de Ação Anual da ABDI e promover sua publicação no Diário Oficial da União, conforme diretrizes deste instrumento;
- VI - analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento-programa da ABDI, e promover sua publicação no Diário Oficial da União;
- VII - designar unidade administrativa de sua estrutura incumbida de coordenar, orientar e acompanhar a execução do CONTRATO, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.352, de 2005; e
- VIII - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI

Para a execução dos programas, projetos e demais ações finalísticas, assim como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, a Agência contará com as seguintes

fontes de recursos:

- I) recursos próprios, arrecadados e repassados, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.080, de 2004;
- II) receita adicional advinda de transferências de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses; e
- III) outras receitas adicionais previstas nos incisos II a VI, do art. 17 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituições bancárias, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados em favor da ABDI e aplicados, exclusivamente, na consecução de suas atividades institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de serem transferidos à **ABDI** recursos originários de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, serão incluídos os projetos e as metas correspondentes no Plano de Ação Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **ABDI** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados à atividade-fim da **ABDI** e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, no Decreto nº 5.352, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida autonomia de gestão e de atuação administrativa à **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;
- III) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, no Decreto nº 5.352, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida autonomia à **DIREX** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela **ABDI** serão feitos com observância ao seguinte:

- I) a **DIREX** contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;
- II) o **CFA**, o **CDA** e as demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente, exercerão o controle interno e a fiscalização dos atos de gestão;
- III) o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscalizará a execução do **CONTRATO** e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 11.080, do Decreto nº 5.352, e das normas e regulamentos próprios de regência da atuação da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **DIREX** remeterá ao Tribunal de Contas da União, no prazo legal, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo da prestação de contas será determinado por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CAPITULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **ABDI** são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.080 e do Decreto nº 5.352, a partir do seguinte:

- I) Planejamento Estratégico;
- II) Gestão de Pessoal;
- III) Planos de Ação Anuais; e
- IV) Orçamentos-Programa Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A atuação da **ABDI** nos exercícios de 2018 a 2020 será balizada pelo Planejamento Estratégico em vigor, que consta do Anexo I, observado o seguinte:

- I) o Planejamento Estratégico deverá guardar, em conformidade com as disposições do artigo 1º da Lei nº 11.080 e do art. 2º do Decreto nº 5.352, alinhamento com o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal; e
- II) o Planejamento Estratégico poderá ser ajustado a qualquer tempo, após devidamente aprovado pelo **CDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

Fica assegurada à Diretoria Executiva da **ABDI** a autonomia para contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – **CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste **CONTRATO** serão regulados por ato do **CDA** ou da **DIREX**, respeitadas as competências previstas no Estatuto da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados não poderão ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto das Receitas de Contribuições da Agência (adicional de contribuição a que se referem os parágrafos 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990), do respectivo exercício financeiro, excetuando-se as despesas de pessoal com servidores cedidos e aquelas decorrentes de convênios ou outros instrumentos de repasse de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração, critérios, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos empregados da **ABDI** observarão o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo **CDA**, bem como as negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A **DIREX** fixará os níveis de remuneração do pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **ABDI** – respeitadas as diretrizes deste **CONTRATO**, do **MDIC** e do Plano Estratégico da Agência – atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Ação Anual, que deverá contemplar os programas e os projetos a serem executados pela **ABDI**, relacionando especificamente esses esforços a metas, indicadores de execução e resultados. Os critérios objetivos de avaliação do desempenho físico e financeiro estão definidos no Anexo V deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Ação Anual será elaborado pela **ABDI**, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e submetido para deliberação do seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **MDIC** e **ABDI** deverão realizar esforços para construção conjunta da proposta de Plano de Ação Anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Ação Anual da **ABDI** aprovado pelo **CDA** deverá ser encaminhado ao **MDIC** até 30 de novembro do ano anterior ao que se referir, para análise, deliberação e publicação, até 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento ao MDIC deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo notas técnicas e relatórios gerenciais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ajustes e adequações que se fizerem necessários no Plano de Ação Anual serão efetuados mediante proposta fundamentada da ABDI e aprovada pelo CDA e, em seguida, pelo MDIC, desde que respeitada a compatibilidade com as diretrizes deste CONTRATO e do MDIC, bem como do CDA e do Planejamento Estratégico da Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

Os Planos de Ação Anuais de que trata a Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

- I) cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Ação Anual e o cronograma de desembolso, por fonte;
- II) o Orçamento-Programa Anual, aprovado pelo CDA, deverá ser submetido ao MDIC, acompanhado do respectivo Plano de Ação Anual, até o dia 30 do mês de novembro do ano- calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado, para análise, deliberação e publicação, até 31 de dezembro do mesmo ano;
- III) o encaminhamento ao MDIC deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo comparativos anuais e relatórios gerenciais pertinentes; e
- IV) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Ação Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados, a qualquer tempo, durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O MDIC, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ABDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria-Executiva constituirá Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do CONTRATO, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da ABDI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CAA:

- I) propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da ABDI com as políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- II) acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no

CONTRATO;

- III) recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação;
- IV) outras que venham a ser delegadas pelo Secretário-Executivo ou Ministro no âmbito da supervisão ministerial da ABDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário-Executivo e do Ministro de Estado na supervisão da ABDI.

PARÁGRAFO QUARTO – A CAA será composta por representantes deste Ministério e poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos, que serão designados por ato do Secretário-Executivo do

MDIC.

PARÁGRAFO QUINTO – A CAA será presidida por representante da Secretaria-Executiva do MDIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

- I) reuniões da CAA;
- II) Relatórios semestrais e anuais de Desempenho apresentados pela ABDI;
- III) Relatórios de Monitoramento emitidos pela CAA; e
- IV) Relatório Global de Avaliação apresentado pela ABDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência da CAA ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela ABDI, com o objetivo de subsidiar a CAA no acompanhamento e na avaliação do desempenho da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados à CAA com 15 dias de antecedência de cada reunião, ao menos uma vez no semestre, ou conforme definido pela CAA, o que for menor. O relatório anual deve ser apresentado à CAA até 31 de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- I) uma avaliação geral do desempenho da ABDI em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- II) a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de cumprimento dos objetivos do CONTRATO;
- III) a análise dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste CONTRATO;
- IV) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela CAA, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela ABDI e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da CAA sobre o desempenho apresentado pela ABDI, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da ABDI para o cumprimento dos objetivos e metas acordados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O MDIC elaborará anualmente o Relatório de Avaliação Anual, até 31 de março de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial.

PARÁGRAFO OITAVO – O Relatório de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o CONTRATO e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

PARÁGRAFO NONO – O Relatório Global de Avaliação deverá ser elaborado pela ABDI com o objetivo de

apresentar sua avaliação final sobre o **CONTRATO** e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do **CONTRATO** em relação aos objetivos, metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados; e avaliação do **CONTRATO** como instrumento de acompanhamento e avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Relatório Global de Avaliação deverá ser apresentado pela **ABDI** à **CAA** até 31 de maio de 2020, a fim de subsidiar a renovação deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O **MDIC** elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do **CONTRATO**, com o objetivo de realizar avaliação sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

No caso de não atingir as metas pactuadas, em conformidade com os Critérios de Avaliação de Desempenho fixados neste **CONTRATO**, a **ABDI** ficará impedida de receber repasses de recursos voluntários do **MDIC**, no ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os administradores e agentes que derem causa ao descumprimento dos objetivos e metas avençados bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau da inadimplência, nas esferas penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável ao caso concreto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **CONTRATO** poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias e houver pronunciamento favorável do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na renovação do **CONTRATO** serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** também poderá ser modificado para incorporar recomendações e ajustes propostos pela **ABDI**, **MDIC** e pelo Tribunal de Contas da União, resultantes da ação de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I – por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões; e
- II – por iniciativa do **MDIC**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **ABDI** no cumprimento das metas e indicadores pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **CONTRATO** importa na imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida à **ABDI**, cabendo ao **MDIC** a adoção dos atos necessários à revogação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento:

Anexo I – Planejamento Estratégico em vigor;

Anexo II – Quadro de Indicadores e Metas Estruturantes Anexo III – Modelo de Plano de Ação Anual;

Anexo IV – Modelo de Orçamento-Programa Anual;

Anexo V - Critérios Gerais para Avaliação do Desempenho Físico e Financeiro da Agência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Planejamento Estratégico, o Plano de Ação Anual e o Orçamento- Programa Anual serão incorporados a este **CONTRATO** por meio de apostilamento, após aprovação em suas respectivas alçadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC Exmo. Sr. Marcos Pereira

**Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI Luiz Augusto de Souza Ferreira
Presidente**

Miguel Antônio Cedraz Nery Walterson da Costa Ibituruna Diretor Diretor

Testemunhas:

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

ANEXO II

QUADRO DE INDICADORES E METAS ESTRUTURANTES

I. QUADRO DE INDICADORES E METAS ESTRUTURANTES

Indicador	Metas		
	2018	2019	2020
Índice de desenvolvimento de escopo (IDE) dos projetos priorizados	80%	80%	80%
Índice de desembolso em projetos finalísticos sobre a receita total	50%	50%	50%
Índice de desembolso com pessoal sobre as receitas de contribuição social (RCL)	50%	50%	50%
Índice de satisfação dos <i>stakeholders</i> em relação a seus produtos e serviços	50%	52%	55%
Índice de percepção institucional dos <i>Stakeholders</i>	50%	52%	55%

1.1. IDE dos projetos priorizados

Indicador: Índice de Desenvolvimento de Escopo (IDE) dos projetos priorizados	
Tipo:	Físico
Objetivo:	Auferir o percentual de cumprimento dos programas e projetos executados no prazo
Unidade:	%
Periodicidade de Monitoramento:	Semestral
Forma de Cálculo:	(Nº de entregas realizadas dentro do prazo estimado) / (Nº total de entregas previstas dentro do prazo estimado)
Detalhamento:	i) "Projetos priorizados" são os programas e projetos que constam do Plano de Ação Anual. ii) Os prazos estimados são aqueles constantes do Plano de Ação Anual.
Premissas:	i) Os prazos e escopo previstos no Plano de Ação Anual podem ser revistos e atualizados até o mês de agosto do ano corrente, por meio de requisições de mudanças e posterior formalização, no que couber, nas instâncias de governança do CDA e Ministério Supervisor. ii) A proposta de meta está alinhada à Metodologia de Gerenciamento de Projetos da ABDI (MGP), que apresenta o limite de desvio de 20%.

1.2. Desembolso em Projetos Finalísticos sobre a Receita Total

Indicador: Índice de Desembolso em Projetos Finalísticos sobre a Receita Total	
Tipo:	Financeiro
Objetivo:	Acompanhar a priorização e destinação dos recursos e investimentos voltados às atividades finalísticas da Agência.
Unidade:	%
Periodicidade de monitoramento:	Semestral
Forma de Cálculo:	(Valor total de investimentos em programas, projetos e ações na área finalística no período) / (Valor total das disponibilidades financeiras no período)
Detalhamento:	i) O numerador abarca as despesas aplicadas na área finalística, incluindo pessoal, custeio e serviços. ii) O denominador abarca as "receitas de contribuição social" recebidas no período de referência e os "saldos de exercícios anteriores" levados ao período de referência.
Premissas:	i) O indicador alcançou a média de 58% nos 6 anos compreendidos entre 2011 e 2016, com pico de 66% em 2013 e mínimo de 53% em 2011. Em 2016, o indicador alcançou 57%. ii) Não haverá crescimento significativo da RCL no período de 2018 a 2020, podendo haver até mesmo queda.

1.3. Desembolso com Pessoal sobre as Receitas de Contribuição Social (RCL)

Indicador: Índice de Desembolso com Pessoal sobre as Receitas de Contribuição Social	
Tipo:	Pessoal
Objetivo:	Estabelecer limite máximo para despesas com pessoal, conforme Lei nº 11.080/2004, art. 11, §3º.
Unidade:	%
Periodicidade de monitoramento:	Semestral
Forma de Cálculo:	(Valor das despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos empregados da ABDI no período) / (Valor das Receitas de Contribuição Social do período).
Detalhamento:	i) O numerador não abarca as despesas de pessoal decorrentes de convênios, da remuneração dos cedidos ou outros instrumentos de repasse de recursos. ii) O denominador abarca apenas as "receitas de contribuição social" recebidas no período de referência, não incluindo recursos provenientes de convênios ou outros repasses e transferências de recursos.
Premissas:	i) O indicador alcançou a média de 51% nos 5 anos compreendidos entre 2012 e 2016, com pico de 55% em 2015 e mínimo de 46% em 2012. Em 2016, o indicador alcançou 51% e a meta para o ano de 2017 está pactuada em 37%. ii) Não haverá crescimento significativo da RCL no período de 2018 a 2020, podendo haver até mesmo queda. iii) Necessidade de previsão de algum espaço financeiro para eventuais reestruturações do quadro de pessoal, com foco em áreas específicas, decorrentes de novas diretrizes e prioridades. iv) Risco de gastos adicionais advindos de 13 (treze) ações trabalhistas que podem resultar na reintegração de funcionários demitidos entre os anos de 2016 e 2017.

1.4. Satisfação dos *Stakeholders* em relação aos produtos e serviços da ABDI

Indicador: Índice de satisfação dos <i>stakeholders</i> em relação a seus produtos e serviços	
Tipo:	Imagem
Objetivo:	Auferir o nível de satisfação dos <i>stakeholders</i> da Agência em relação a seus produtos e serviços, entre os que conhecem.
Unidade:	%
Periodicidade de monitoramento:	Anual
Forma de Cálculo:	Percentual dos entrevistados que considera os produtos e serviços da ABDI "ótimos" ou "bons", entre o total dos entrevistados que opinaram.

Detalhamento:	i) Pesquisa realizada anualmente, com metodologia pré-definida.
Premissa:	i) Proposta de metas baseada na pesquisa realizada pela ABDI em 2016, com recursos internos, por meio de formulário web, quando este indicador alcançou 75,2%. ii) Previsão de que as novas pesquisas ocorram por meio de empresa especializada contratada especificamente para este fim, o que deverá gerar resultados mais rigorosos.

1.5. Percepção institucional dos stakeholders da ABDI

Indicador: Índice de percepção institucional dos stakeholders	
Tipo:	Imagem
Objetivo:	Auferir a percepção institucional que os stakeholders têm da ABDI.
Unidade:	%
Periodicidade de monitoramento:	Anual
Forma de Cálculo:	Percentual dos entrevistados que considera a ABDI "muito eficaz" ou "eficaz", entre o total dos entrevistados.
Detalhamento:	i) Pesquisa realizada anualmente, com metodologia pré-definida.
Premissa:	i) Proposta de metas baseada na pesquisa realizada pela ABDI em 2016, com recursos internos, por meio de formulário web, quando este indicador alcançou 63,2%. ii) Previsão de que as novas pesquisas ocorram por meio de empresa especializada contratada especificamente para este fim, o que deverá gerar resultados mais rigorosos.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL

APRESENTAÇÃO

Apresentar as diretrizes e premissas utilizadas para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como suas limitações e restrições.

1. PLANO DE AÇÃO

1.1. Programas e Projetos Priorizados

Apresentar o detalhamento dos programas e projetos, contemplando os objetivos, etapas, prazos estimados para conclusão, entregas, resultados esperados e orçamento previsto.

Título do programa ou projeto	Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Exemplo A	Etapa 1	Prazo 1	Entrega 1		\$\$
	Etapa 2	Prazo 2	Entrega 2		
	Etapa 3	Prazo 3	Entrega 3		
	Etapa n	Prazo n	Entrega n		

Observações:

1. Etapas: marcos críticos intermediários e final. Não exaure as etapas sob gerenciamento da ABDI. As etapas e prazos poderão ultrapassar o ano corrente, o que não afasta a necessidade de aprovação/ratificação no Plano de Ação Anual dos anos seguintes.
2. Prazos estimado para conclusão: indicação do mês e ano estimados para conclusão. As etapas e prazos poderão ultrapassar o ano corrente, o que não afasta a necessidade de aprovação/ratificação no Plano de Ação dos anos seguintes.
3. Entregas: representam o resultado concreto (produto) da etapa.
4. Resultados esperados (impactos): reflete o resultado esperado do projeto, a fim de indicar os impactos/benefícios a serem auferidos pelo público alvo. Deverá ser apresentado sempre que possível. Na impossibilidade/inviabilidade, apresentar resultados indiretos.
5. Orçamento: previsão orçamentária para o projeto. A indicação de valor não acarreta obrigação, nem autorização de despesa, apenas indica estimativa de custo do projeto. A aprovação de despesas somente ocorre no âmbito do orçamento-programa.

1.2. Quadro de Indicadores e Metas Anual

O quadro abaixo apresenta um consolidado de todas as metas definidas para o respectivo ano.

N.º	Indicador	Meta
1	Nome do Indicador	
2	Nome do Indicador	
.	Nome do Indicador	
.		
.		

Os quadros a seguir, por sua vez, apresentam detalhes sobre cada indicador.

Indicador 1:	
Tipo:	
Objetivo:	
Unidade:	
Periodicidade de monitoramento:	
Forma de Cálculo:	
Detalhamento:	

Premissas para construção da meta:	
------------------------------------	--

Indicador X:	
Tipo:	
Objetivo:	
Unidade:	
Periodicidade de monitoramento:	
Forma de Cálculo:	
Detalhamento:	
Premissas para construção da meta:	

ANEXO IV

MODELO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA

1. ORÇAMENTO PROGRAMA

1.1 Receitas

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	
1210.00.00	Contribuições Sociais	
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	
1300.00.00	Receita Patrimonial	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – ABDI	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Convênios	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00	Transferências da União	
1760.00.00	Transferências de Convênios	
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	
1990.00.00	Receitas Diversas	
1990.99.00	Outras Receitas	
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Próprios	
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Transferências Intergovernamentais	
1990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos de Convênios	

Receita de Contribuições: É a principal receita da ABDI, conforme prevê o artigo 15 da Lei 11.080/2004, proveniente do repasse da arrecadação mensal da Contribuição Social feita, exclusivamente, por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB.

1.2 Detalhamento das Despesas por Programa Orçamentário

1.2.1 Programa de Gestão e Ações Administrativas – PAA Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento

Industrial Função: (04) – Administração

Subfunção: (122) – Administração Geral

Programa: (2810) – Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI.					
A C A O	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	M E T A	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VAL OR (R\$ 1,00)
				Pessoal	
				Custeio e Serviços	
2 8 1 1	Ações administrativas e de gestão da ABDI.	---	- - -	Tributos e Operações financeiras	
				Total	

1.2.2 Investimentos

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial Função: (04) – Administração

Subfunção: (122) – Administração Geral Programa: (2820) – Investimentos

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI.					
A C A O	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	M E T A	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALO R (R\$ 1,00)
				Máquinas e Equipamentos	
				Direito de Uso de Software	
2 8 2 1	Investimentos	---	- - -	Total	

1.2.3 Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo – PDP

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial Função: (22) – Indústria

OBJETIVO GERAL			
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da indústria.			
A C A O	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES / METAS (*)
2 8 3 1	Ações de Promoção do Desenvolvimento Produtivo	---	

(*) Indicadores e metas no âmbito do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

OBJETIVO GERAL			
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da indústria.			
A C A O	TÍTULO	UPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2 8 3 1	Ações de Promoção do Desenvolvimento Produtivo	Pessoal	
		Custeio e Serviços	
		Tributos e Operações Financeiras	
		Total	

1.2.4 Reservas e Provisões

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial Função: (99) – Reserva de Contingência e Provisões

Subfunção: (999) – Reserva de Contingência e Provisões Programa: (2840) – Reserva de Contingência e Provisões

OBJETIVO GERAL				
Garantir reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes de processos jurídicos e do cenário econômico mundial.				
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	UPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2841	Reserva de recursos	---	Reserva de Contingência	
			Provisão da Taxa de Administração	
			Reserva para Contingências Jurídicas	
			Total	

1.3 Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

F u n c ã o	Subfunção	Programa	Valor
4	122	Programa: (2810) – Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)	
4	122	Programa: (2820) – Investimento	
2 2	661	Programa: (2830) – Programa de Promoção do Desenvolvimento da Indústria Produtiva (PDP)	
9 9	999	Programa: (2840) – Reservas de Contingência e Provisões	
TOTAL			

1.4 Grupo de Natureza de Despesa

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	
2	Juros e Encargos da Dívida	
3	Outras Despesas Correntes	
4	Investimentos	
5	Inversões Financeiras	
6	Amortização da Dívida	
7	Reservas e Provisões	
TOTAL		

1.5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Valor	Especificações	Parcial	Valor
Receitas Correntes	-		Despesas Correntes	-	
Déficit Corrente	-		Superávit Corrente	-	
Receitas de Capital	-		Despesas de Capital	-	
TOTAL	-		TOTAL	-	

RESUMO			
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Déficit Corrente		Superávit Corrente	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
TOTAL		TOTAL	

1.6 Quadro Resumo de Receita e Despesa

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas de Contribuição Social		Pessoal	
Receitas de Transferências Intergovernamentais		Custeio e Serviços	
Receitas de Aplicações Financeiras		Tributos e Operações Financeiras	
Saldo de Exercício Anterior – Recursos Próprios			
Saldo de Exercício Anterior – Transferências Intergovernamentais			
Receitas de Transferências de Convênios		Investimentos	
Receitas de Aplicações Financeiras de Convênios		Reservas e Provisões	
Saldo de Exercício Anterior – Convênios			
TOTAL		TOTAL	

1.7 Cronograma de Desembolso Orçamentário

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial R\$ 1,00

	Receita Estimada	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo			
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
TOTAL			

ANEXO V

CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FÍSICO DA ABDI E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta os critérios para avaliação do desempenho físico e para a avaliação da eficiência na aplicação dos recursos da Agência, a ser observado no Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

A avaliação do desempenho físico tem por finalidade mensurar o grau de cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Contrato de Gestão, e a avaliação da eficiência na aplicação dos recursos objetiva verificar o quanto a Agência foi eficiente considerando a execução física e a financeira dos projetos finalísticos planejados e previstos no período.

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FÍSICO

1.1 Sistemática de Avaliação

A avaliação de desempenho da Agência será realizada semestralmente, sendo divulgada nos respectivos relatórios de gestão elaborados pela ABDI. Estas avaliações permitirão aferir o

cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Contrato de Gestão.

O resultado da avaliação das metas deverá ser apurado individualmente, considerando-se o percentual de cumprimento de cada meta pactuada.

1.2 Índice Geral de Desempenho – IGD

O resultado final da avaliação será expresso por meio do Índice Geral de Desempenho – IGD, cujo cálculo considera a média da proporção de cumprimento de cada meta.

Exemplo:

Nome do Indicador	Memória de Cálculo	Meta (a)	Resultado	% de Alcance da Meta (b)

$IGD = (b/a) = XX\%$,

Onde: "a" representa o quantitativo total de indicadores e "b" o somatório da coluna "% de Alcance da Meta".

1.3 Avaliação do IGD

A avaliação do IGD está associada ao resultado do índice obtido, conforme Quadro a seguir:

IGD	AVALIAÇÃO
Igual ou acima de 80%	Atingiu as metas compromissadas
Entre 50% a 79,9%	Atingiu parcialmente as metas compromissadas
Igual ou abaixo de 49,9%	Não atingiu as metas compromissadas

O resultado desta avaliação servirá de base para:

- I) Avaliação do nível de cumprimento de sua missão;
- II) Aperfeiçoamento e inovação contínua do desempenho da ABDI;
- III) Reconhecimento e aprovação do cumprimento do Contrato de Gestão, para efeitos legais.

2. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA

2.1 Sistemática de Avaliação

Esta avaliação objetiva a melhoria contínua dos resultados financeiros, corrigindo e redirecionando as ações a fim de assegurar o atingimento das metas e objetivos definidos no planejamento estratégico da ABDI.

Esta avaliação será realizada semestralmente e deverá ser divulgada anualmente no respectivo relatório de gestão elaborado pela ABDI.

2.2 Índice Geral de Eficiência na Aplicação dos Recursos – IGEAR

O resultado final da avaliação será expresso por meio do Índice Geral de Eficiência na Aplicação dos Recursos – IGEAR, cujo cálculo apresenta a relação entre a execução física de todos os projetos da Agência com a execução financeira orçada, resultando em um indicador que também avalia a eficiência do planejamento orçamentário de cada projeto.

São considerados na avaliação da aplicação dos recursos:

- I) O resultado obtido no Índice de Desenvolvimento de Escopo – IDE, anual, que considera a execução de escopo de todos os projetos da Agência, incluindo aqueles que não estão presentes no Plano de Ação Anual do Contrato de Gestão;
- II) O orçamento previsto para a execução dos programas, projetos e ações na área finalística que compõem o IDE; e
- III) O orçamento realizado na execução dos programas, projetos e ações na área finalística que compõem o IDE.

O IGEAR é calculado pela seguinte fórmula:

$$IGEAR = \beta_1 \cdot (IDE) + \beta_2 \cdot \left(1 - \frac{E}{P}\right)$$

Em que:

$$\beta_1 \cdot (IDE)$$

▲ apresenta o resultado médio obtido no Índice de Desenvolvimento de Escopo – IDE do portfólio de projetos executado no respectivo período.

● IDE apresenta uma relação entre as entregas previstas e as realizadas em uma determinada data, identificando atrasos no projeto; é a média ponderada da execução dos pacotes de trabalho até a data de consulta (Fonte: "Metodologia de Gerenciamento de Projetos", 2ª ed., ABDI, p. 57).

$$\beta_2 \cdot \left(1 - \frac{E}{P}\right)$$

▲ apresenta a relação (distância) entre os valores previstos (P) para os projetos (área

finalística) e os recursos financeiros efetivamente aplicados no exercício, executados (E);

Quanto menor a distância entre o previsto e o executado melhor, pois ao comparar o que foi previsto com o que realmente foi aplicado permitirá uma avaliação do cumprimento dos compromissos e resultados assumidos na fase de elaboração do orçamento.

Os pesos apresentados na fórmula 1 e 2 podem ser utilizados para realizar ponderações entre os elementos do IDE e E/P. Entretanto, a fórmula padrão considera o mesmo peso para os dois elementos.

Os prazos e escopo previstos dos projetos considerados para cálculo do IDE podem ser revistos e atualizados até o mês de agosto do ano corrente, por meio de requisições de mudanças e posterior formalização, no que couber, nas instâncias de governança do CDA e Ministério Supervisor.

2.3 Avaliação IGEAR

A avaliação do IGEAR está associada ao resultado do índice obtido, conforme Quadro a seguir:

IGEAR	AVALIAÇÃO
Menor que 80%	Recursos aplicados de modo ineficiente
Entre 80% e 89,9%	Recursos aplicados de modo eficiente
Entre 90% e 110%	Recursos aplicados de modo altamente eficiente
Entre 110,1% e 120%	Recursos aplicados de modo eficiente
Maior que 120%	Recursos aplicados de modo ineficiente

Os níveis de avaliação partem do princípio de que não se pode considerar eficiente as situações nas quais:

I) Gasta-se muito mais do que o orçado para executar os projetos previstos; e

II) Gasta-se muito menos do que o orçado para executar os projetos previstos, sinalizando equívoco no planejamento do projeto que acaba por limitar a utilização ótima dos recursos em outras iniciativas que, eventualmente, tiveram a execução adiada ou impedida.

Adicionalmente, fica estabelecido um limite inferior (piso) de desempenho do IDE de 80% em relação ao total de metas previstas, abaixo do qual o IGEAR já é considerado como INEFICIENTE, independentemente do nível de execução orçamentária. Tal critério tem como princípio o fato de que a finalidade da Agência não pode ser alcançada com uma baixa execução física dos projetos, ainda que acompanhada de uma baixa execução financeira.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO PEREIRA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em 28/12/2017, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO DESOUZA FERREIRA, Usuário Externo, em 28/12/2017, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por WALTERSON DA COSTA IBITURUNA, Usuário Externo, em 28/12/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY, Usuário Externo, em 28/12/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0233010 e o código CRC 56B297A3.